



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL
Conselho Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul – CME/SCS
Rua Coronel Oscar Jost, 1551 – Sala 205 – Santa Cruz do Sul/RS
Tel. 3715-2446 Ramal 227 E-mail cme.educacao@santacruz.rs.gov.br

Resolução nº 01, de 04 de abril de 2011.

Estabelece normas para a organização de Centros de Atendimento Educacional Especializado – CAEEs no Sistema Municipal de Educação.

O **Conselho Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul – CME/SCS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 5.275, de 30 de novembro de 2007 e Lei Municipal nº 5.309, de 21 de dezembro de 2007, considerando que a organização de Centros de Atendimento Educacional Especializado fundamenta-se nos marcos legais, políticos e pedagógicos que orientam para a implementação de sistemas educacionais inclusivos: Decreto nº 6.949/2009; Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva – 2008; Decreto nº 6.571/2008; e Resolução CNE/CEB nº 4/2009,

ESTABELECE:

Art. 1º Para a consolidação do previsto na Resolução do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica – CNE/CEB nº 4/2009, constituir-se-á, no Sistema Municipal de Educação, Centros de Atendimento Educacional Especializado.

Art. 2º O Centro de Atendimento Educacional Especializado – CAEE é instituição pública ou privada, organizada para desenvolver o Plano de Atendimento Educacional Especializado a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotados que frequentam classes comuns, da rede pública e privada.

§ 1º Para esse Atendimento Educacional Especializado – AEE a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Smec, poderá firmar convênios com entidades privadas, estabelecimentos comunitários, confessionais ou filantrópicos sem fins lucrativos.

§ 2º O Centro de Atendimento Educacional Especializado concentrará a possibilidade da oferta de Atendimento Educacional Especializado – AEE para alunos com diferentes necessidades educacionais a critério da mantenedora.

§ 3º A coordenação do Centro de Atendimento Educacional Especializado deverá ser exercida por profissional com formação em nível superior que o habilite para o exercício da docência e especialização para o Atendimento Educacional Especializado.

Art. 3º Atribuições do Centro de Atendimento Educacional Especializado:

I – Construir o Projeto Político Pedagógico – PPP considerando: a flexibilidade da organização do AEE, individual ou em pequenos grupos; a transversalidade da Educação Especial nas etapas e modalidades de ensino; as atividades a serem desenvolvidas conforme previsto no Plano de AEE do aluno;

II – Organizar o Regimento Interno para o Atendimento Educacional Especializado, tendo como base a legislação vigente, a formação e a experiência dos profissionais, os recursos e equipamentos específicos, o espaço físico e as condições de acessibilidade de que dispõe;

III – Efetivar a articulação entre os professores especialistas e os técnicos do Centro de AEE e os professores das salas de aula do ensino regular, a fim de promover as condições de participação e aprendizagem dos alunos;

IV – Matricular os alunos oriundos de escolas da Educação Básica, que não tenham o AEE realizado em Salas de Recursos Multifuncionais da própria escola ou de outra escola de ensino regular;

V – Registrar, no Censo Escolar MEC/Inep, os alunos matriculados no Centro de AEE;

VI – Ofertar o AEE, de acordo com convênio estabelecido, aos alunos público-alvo da Educação Especial, de forma complementar e/ou suplementar às etapas e/ou modalidades de ensino definidas no Projeto Político Pedagógico;

VII – Colaborar com a rede pública de ensino na formação continuada de professores que atuam nas classes comuns, nas Salas de Recursos Multifuncionais e Centros de AEE; e apoiar a produção de materiais didáticos e pedagógicos acessíveis;

VIII – Estabelecer redes de apoio à formação docente, ao acesso a serviços e recursos, à inclusão profissional dos alunos, entre outros que contribuam na elaboração de estratégias pedagógicas e de acessibilidade;

IX – Participar das ações intersetoriais realizadas entre a escola de Educação Básica e os demais serviços públicos de Saúde, Assistência Social, Trabalho e outros necessários para o desenvolvimento dos alunos;

X – Ofertar atendimento aos alunos com dificuldades de aprendizagem matriculados na Educação Básica.

Art. 4º O Centro de Atendimento Educacional Especializado deve atender os seguintes pressupostos:

I – prédio exclusivo para atividade educacional situado em andar térreo que atenda a todas as determinações constantes na Lei Estadual nº 13.320, de 21 de dezembro de 2009, artigos 9º a 23;

II – espaços destinados a: portaria, sala para atividades administrativo-pedagógicas;

III – sala para os profissionais;

IV – salas ambiente que atendam a proporção de 1,50m² por aluno;

V – sanitários adaptados, separados por gênero, providos de vestiário e box com chuveiro;

VI – área livre para espaço de convivência;

VII – espaço para preparar e servir lanches.

Art. 5º A Sala de Recursos Multifuncionais devem ser organizadas de forma diversa da sala de aula comum e na perspectiva de aportar o apoio e as condições para trabalhar as diferentes necessidades dos alunos.

§ 1º Cada sala deve atender, no máximo, quatro alunos simultaneamente.

§ 2º A sala deve ser dotada, no mínimo, dos materiais e equipamentos que compõem a Sala de Recursos Multifuncionais.

Art. 6º O credenciamento e a autorização de funcionamento, pelo órgão normativo do Sistema Municipal de Educação, de Centro de Atendimento Educacional Especializado, público ou privado devem ser efetivados mediante comprovação das condições relativas a:

I – espaço físico, mobiliário;

II – materiais didáticos;

III – recursos pedagógicos e de acessibilidade e equipamentos específicos;

IV – serviço especializado da equipe multiprofissional composta por: Neurologista, Psicólogo, Psiquiatra, Orientador Educacional, Educador Especial, Psicopedagogo Clínico e Institucional, Assistente Social, Fonoaudiólogo, Técnico em Enfermagem, Pediatra, Fisioterapeuta, Nutricionista, Oftalmologista e monitor para atividades de higiene e locomoção.

Art. 7º Os requisitos para o credenciamento e autorização de funcionamento devem ser apresentados ao Conselho Municipal de Educação, em processo próprio, acompanhado do Projeto Político Pedagógico e Regimento do Centro de Atendimento Educacional Especializado.

Art. 8º As escolas especiais credenciadas e autorizadas pelo Conselho Municipal de Educação, em turno oposto ao atendimento aos seus alunos, em espaços específicos, podem ser credenciadas e autorizadas também como Centro de Atendimento Educacional Especializado para oferecer AEE aos alunos matriculados em escolas públicas.

Parágrafo único. O credenciamento e autorização de funcionamento dessas instituições como Centros de Atendimento Educacional Especializado devem ser solicitados em processo próprio ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 9º As mantenedoras devem prover profissionais para o cumprimento das tarefas inerentes às funções especificadas no artigo 6º, inciso IV, bem como para o auxílio nas diversas necessidades apresentadas pelos alunos.

§ 1º Os profissionais devem atuar no acompanhamento em período de frequência às aulas nas classes comuns e no Atendimento Educacional Especializado.

§ 2º A alocação dos profissionais será feita com base em planejamento no uso desses recursos, com a possibilidade de parceria com outros órgãos como aqueles responsáveis pela atenção à Saúde no município.

Art. 10 Atribuições da equipe de profissionais do Centro de Atendimento Educacional Especializado:

I – Elaborar, executar e avaliar o Plano de AEE do aluno, contemplando: a identificação das habilidades e necessidades educacionais específicas dos alunos; a definição e a organização das estratégias, serviços e recursos pedagógicos e de acessibilidade; o tipo de atendimento conforme as necessidades educacionais específicas dos alunos; e o cronograma do atendimento e a carga horária, individual ou em pequenos grupos;

II – Implementar, acompanhar e avaliar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade no AEE, na sala de aula comum e demais ambientes da escola;

III – Produzir materiais didáticos e pedagógicos acessíveis, considerando as necessidades educacionais específicas dos alunos e os desafios que estes vivenciam no ensino comum, a partir dos objetivos e atividades propostas no currículo;

IV – Estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando a disponibilização dos serviços e recursos e o desenvolvimento de atividades para a participação e aprendizagem dos alunos nas atividades escolares;

V – Orientar os professores e as famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno de forma a ampliar suas habilidades, promovendo sua autonomia e participação;

VI – Desenvolver atividades do AEE, de acordo com as necessidades educacionais específicas dos alunos, tais como: ensino da Língua Brasileira de Sinais – Libras; ensino da Língua Portuguesa como segunda língua para alunos com deficiência auditiva ou surdez; ensino da Informática acessível; ensino do sistema Braille; ensino do uso do soroban; ensino das técnicas para a orientação e mobilidade; ensino da Comunicação Aumentativa e Alternativa – CAA; ensino do uso dos recursos de Tecnologia Assistiva – TA; atividades de vida autônoma e social; atividades de enriquecimento curricular para as altas habilidades/superdotação; e atividades para o desenvolvimento das funções mentais superiores.

Art. 11 O Plano de Atendimento Educacional Especializado deve ser aprovado e acompanhado pela mantenedora.

Art. 12 A Comissão de Educação Especial do Conselho Municipal de Educação, fará verificação “*in loco*” contemplando todos os aspectos físicos do Centro de AEE, compatibilizando o Projeto Político Pedagógico e o Regimento do Centro com a suficiência dos recursos didáticos e pedagógicos, através de Ficha Verificadora.

Art. 13 O Anexo I e II fazem parte desta Resolução e indicam os procedimentos para montagem do processo de credenciamento e autorização para o funcionamento do Centro de Atendimento Educacional Especializado.

Art. 14 Os Centros de Atendimento Educacional Especializado têm prazo de dois anos, a partir da data de aprovação desta Resolução, para as devidas adaptações.

Art. 15 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Aprovada, por unanimidade, pela Plenária, em sessão de 04 de abril de 2011.

Júlia Rejane de Souza
Presidente do CME/SCS

ANEXO I

Centro de Atendimento Educacional Especializado – CAEE

Para a instrução de processo de credenciamento e de autorização do funcionamento do Centro de Atendimento Educacional Especializado, são necessários:

- a) ofício da Entidade Mantenedora solicitando o credenciamento e a autorização para o funcionamento do Centro;
- b) justificativa do pedido subscrita pelo representante da Entidade Mantenedora;
- c) cópia dos atos legais do Centro – no caso de escola privada – anexar Ata da Mantenedora de criação do Centro;
- d) Alvará de Licença para localização de atividade específica, emitido pela Prefeitura Municipal;
- e) Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio ou Laudo Técnico de Prevenção de Incêndio expedido por profissional habilitado;
- f) Alvará emitido pela Secretaria da Saúde – Vigilância Sanitária;
- g) fotografias de aspectos internos e externos de todas as dependências do Centro, incluindo a área de convivência;
- h) relação de mobiliário, equipamentos e materiais didáticos;
- i) comprovante da titulação e/ou habilitação dos profissionais especializados que atuarão no Centro;
- j) duas vias do Regimento Interno do Centro;
- k) cópia do Projeto Político Pedagógico do Centro;
- l) comprovante de propriedade do imóvel ou de direito de uso;
- m) planta técnica do prédio;
- n) croqui com todas as peças do prédio;

ANEXO II

Elaboração do Projeto Político Pedagógico – PPP do Centro de Atendimento Educacional Especializado – Centro de AEE

1. Informações Institucionais

- 1.1. Dados cadastrais do Centro (da instituição pública ou da mantenedora).
- 1.2. Objetivos e finalidades do Centro.
- 1.3. Convênio firmado com o poder público para oferta do Atendimento Educacional Especializado: Secretaria de Educação, Estadual, Municipal ou do DF, indicando a escola e o respectivo número de alunos a ser atendido, de cada rede pública de ensino conveniada, período de duração e validade.
- 1.4. Ato normativo de autorização de funcionamento e data de renovação da autorização.
- 1.5. Código do Censo Escolar/Inep.

2. Diagnóstico local

Dados da comunidade onde o Centro se insere.

3. Fundamentação legal, político e pedagógica

Referencial da legislação atualizada, da política educacional e da concepção pedagógica que embasam a organização proposta do AEE no contexto do sistema educacional inclusivo.

4. Gestão

- 4.1. Existência de cargos de direção, coordenação pedagógica, conselhos deliberativos; forma de escolha dos integrantes dos cargos e dos representantes dos conselhos.
- 4.2. Corpo docente e respectiva formação: número geral de docentes do Centro; número de professores que exercem a função docente no AEE; formação inicial para o exercício da docência – normal de nível médio, licenciatura; formação específica do professores para o AEE – aperfeiçoamento, graduação, pós-graduação; carga horária dos professores; vínculo de trabalho – servidor público, contratado pela instituição, servidor público cedido, outro.
- 4.3. Competência do professor no desenvolvimento do AEE e na interface com os professores do ensino regular.
- 4.4. Profissionais do Centro não – docentes: número de profissionais que não exercem a função docente; formação desses profissionais; carga horária; função exercida no Centro – administrativa; apoio nas atividades de higiene e alimentação; tradutor intérprete; guia intérprete; outras; o vínculo de trabalho – servidor público; contratado pela instituição; servidor cedido; outros.

5. Matrículas no AEE por faixa etária e por etapa ou modalidade do ensino regular

6. Matrículas no AEE por categorias do Censo Escolar MEC/Inep e por etapa ou modalidade do ensino regular

7. Organização e prática pedagógica

- 7.1. Atividades do Atendimento Educacional Especializado – AEE: descrição do conjunto de atividades, recursos pedagógicos e de acessibilidade organizados institucionalmente,

prestados de forma complementar ou suplementar à formação dos alunos público-alvo da Educação Especial, matriculados no ensino regular.

7.2 Articulação do Centro de AEE com a escola regular: identificação das escolas de ensino regular cujos alunos são atendidos pelo Centro; o número de alunos de cada escola matriculados no AEE do Centro; as formas de articulação entre o Centro e os gestores dessas escolas.

7.3 Organização do Atendimento Educacional Especializado no Centro de AEE: identificação dos alunos a serem atendidos no Centro; previsão de atendimentos individual ou em pequenos grupos, conforme necessidades educacionais específicas dos alunos; periodicidade, carga horária e atividades do Atendimento Educacional Especializado, conforme constante do Plano de AEE do alunos e registro no Censo Escolar MEC/Inep.

8. Outras atividades do Centro de AEE

Existência de proposta de formação continuada de professores da rede de ensino: cursos de extensão que oferta – carga horária, ementa, corpo docente, cronograma, modalidade presencial ou à distância, número de vagas, parceria com instituição de educação superior, outras.

9. Infra-estrutura do Centro de AEE

Descrição do espaço físico: número de salas para o AEE, sala de professores, biblioteca, refeitório, sanitários, outras; dos mobiliários; dos equipamentos e dos recursos específicos para o AEE.

10. Acessibilidade do Centro AEE

Descrição das condições de acessibilidade do Centro: arquitetônica – banheiros e vias de acesso, sinalização tátil, sonora e visual; pedagógica – materiais didáticos e pedagógicos acessíveis e recursos de TA disponibilizados; e nas comunicações e informações – CAA, Libras, Braille, Libras tátil, tadoma, informática acessível, texto ampliado, relevo e outros; nos mobiliários; e no transporte.

11. Avaliação do AEE

Relatório da avaliação do desenvolvimento dos alunos nas atividades do AEE, do acompanhamento do processo de escolarização dos alunos nas classes comuns e da interface com os professores das escolas de ensino regular.